

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Abril

Nº XXI

DECRETO Nº 016/2022

Dispõe sobre a Convocação da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, a ser realizada no dia **26 de abril de 2022, das 08:00 às 13:00 horas, no Salão Paroquial**, na cidade de Taperoá, com o tema: **"A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS"**, a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL será “Fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e subeixos, conforme relação seguinte:

- I – Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:
 - a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
 - b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
 - c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Abril

Nº XXI

- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos (as) Sujeitos (as) e encarceramento das periferias
- e) diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e posvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- b) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- c) Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) de saúde mental;
- d) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- e) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/ distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- f) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilidades;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do (a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Abril

Nº XXI

Art. 2º - A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL será regida pelo Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da I Conferência Municipal de Saúde Mental será definida no Regimento Interno da Conferência e será devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.


Art. 3º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

Art. 4º - Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19) fica determinado que o evento seja realizado cumprindo os protocolos sanitários de Combate à COVID-19.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL serão custeadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 12 de Abril de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional